



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020
PROCESSO N.º005/2020 LICITAÇÃO Nº.818521

O Pregoeiro do **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA** (“CFB”), designado por meio da Portaria CFB n. 040/2019, torna público aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo TÉCNICA E MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de **contratar empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip de identificação e/ou tarja magnética, para aquisição de gêneros alimentícios (Auxílio-Alimentação) e para aquisição de refeições (Auxílio-Refeição)**, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei . 8.666/93 e suas alterações subsequentes, que será regido pela Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 5.504/2005 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

DATA: 16/06/2020

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1 - OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip de identificação e/ou tarja magnética, para aquisição de gêneros alimentícios (Auxílio-Alimentação) e para aquisição de refeições (Auxílio-Refeição), conforme as especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I do edital).

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico e as especificações constantes do Anexo II deste Edital prevalecerão às últimas.

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Projeto Básico

Anexo II: Modelo de Credenciamento

Anexo III: Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo IV: Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo V: Minuta de Contrato



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

2 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

2.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 05 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas no (www.licitacoes-e.com.br) e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;

2.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001 (válido só para empresas nacionais);

2.1.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

2.1.3. Não esteja sob falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.4. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal.

2.2 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Projeto Básico do presente Edital.

2.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

2.3.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.4. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.5. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Comprador.

2.5.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

2.6. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site (www.licitacoes-e.com.br).

3.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 – DA PROPOSTA

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor total de cada item a ser cotado, a partir da data da liberação do Edital no site (www.licitacoes-e.com.br), **04/06/2020**, até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, até às **10h59mm** do dia **16/06/2020**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

4.1.1. Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

4.2. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

4.3 A licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n. 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

4.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

4.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico e as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico deste Edital prevalecerão às últimas.

4.6. Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:

a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

c) prazo máximo para início da prestação dos serviços objeto do Edital é de 30 dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

d) preço total de cada item, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal n. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES, considerando as quantidades constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo VI do presente Edital.

e) no preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

4.6.1. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.7. O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 Para habilitação neste Pregão Eletrônico, as empresas nacionais deverão estar cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada “online”, atendendo, ainda, às seguintes condições:

5.1.1. Apresentar DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante.

5.1.2. DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO (S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;

5.1.3. Apresentar comprovação da boa situação financeira da Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que (01) um, analisada automaticamente pelo SICAF;

5.1.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei n. 8.666/93;

5.1.4. ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa Licitante forneceu objeto compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.

5.2. A Licitante que for declarada vencedora de algum item do presente Edital, terá o prazo de no máximo 24:30 (vinte e quatro horas e trinta minutos) para enviar, via e-mail ao endereço cfb@cfb.org.br, os documentos necessários para habilitação.

5.3. À Licitante que for declarada vencedora de algum item do presente Pregão Eletrônico e que encaminhar os documentos de habilitação via Correio com Aviso de Recebimento ao Comprador no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

5.4. Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial, conforme prazos acima citados.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

5.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.6. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das 11h do dia 16/06/2020 e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de preços habilitadas em conformidade com o item 7 - Proposta de Preços, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

6.2. A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site (www.licitacoes-e.com.br), conforme Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Somente as Licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com o item 4, poderão apresentar lances para os itens cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

7.2. As Licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

7.3. A LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate técnico nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que tiverem atendido o disposto no Anexo IV deste Edital.

7.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% à proposta mais bem classificada.

7.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta, de preço inferior àquela



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

7.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site (www.licitacoes-e.com.br).

7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8.1. Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos Licitantes observados o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

7.9. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.

8.1 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do Pregoeiro, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.3 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

8.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

8.4.1. Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado dos serviços e a especificação técnica prevista.

8.4.2. O item cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante do Termo de Referência no Anexo II, poderá não ser aceito e adjudicado.

8.5. Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

8.6. Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.7. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a empresa vencedora do respectivo item.

8.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

8.9. A proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser enviada no prazo de 30 (trinta) minutos, via e-mail ao endereço cfb@cfb.org.br, juntamente com os “folders”, encartes, ou catálogos dos equipamentos ofertados, se houver, onde constem as especificações técnicas dos mesmos.

8.10. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance, e respectivos “folders”, encartes, ou catálogos dos equipamentos ofertados, se houver, deverão ser enviados para o comprador, localizada SRTVN Edifício Brasília radio center sala 1079 / Brasília-DF Cep. 70.719-900 no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da indicação da (s) Licitante (s) vencedora (s).

9 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1 O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

9.2. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os Licitantes serão convocados. O presente item, não é aplicável no caso do empate técnico disposto neste Edital.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

9.3. Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor para cada item.

9.4. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o comprador e nem firam os direitos dos demais Licitantes.

9.5. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial da União, afixado no Quadro de Avisos do CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA e no site (www.licitacoes-e.com.br).

9.6 Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas o Pregoeiro convocará todas as licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

10 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail cfb@cfb.org.br . As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site (endereço eletrônico), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

11 – DA IMPUGNAÇÃO

11.1 Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer Licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, no e-mail cfb@cfb.org.br.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12 - DOS RECURSOS

12.1 Qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1. Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do CFB localizada no SRTVN Ed. Brasília Rádio Center Salas 1079/2079, CEP 70719-900 – Brasília/DF, no horário de 08h30min às 12h30min e das 13h30min às 17h00min.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) firmar e cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o CFB, nos termos propostos na minuta anexa;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização do CFB;
- c) emitir nota fiscal/fatura com o mesmo número de CNPJ da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, da declaração de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93, e da proposta.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. Advertência;
- b. Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c. Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor de certame, por prazo de até 2 (dois) anos, para o licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

14.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

14.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.6 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 12.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

15 – FONTES DOS RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes deste certame são próprias do CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, estando inclusas no plano de contas sob o - **6.3.1.1.01.03.002** - Auxílio alimentação – O valor global estimado é de **R\$ 40.000,00** (Quarenta milreais)

16 – DO PAGAMENTO

16.1 De acordo com o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

16.2 O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota-fiscal devidamente atestada pelo departamento competente do CFB, mediante depósito em conta corrente através de ordem bancária.

16.3 A Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.

16.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica durante a etapa de credenciamento.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17 – DA VIGÊNCIA

17.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

17.2. Na minuta do Contrato constante do Anexo V estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

18 – DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

18.1. As condições de recebimento do objeto da licitação, fiscalização e gerenciamento do contrato estão estabelecidas na Minuta constante do Anexo V.

19 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

19.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

19.2 A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do Anexo V, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.2. Para a assinatura do contrato, deverão ser apresentados os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

20.3. Na minuta do Contrato constante do Anexo V estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

20.4 O Pregoeiro, no interesse público poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às **orientações** contidas no presente Pregão Eletrônico, poderão ser solicitados por escrito ao Pregoeiro e entregues no edifício sede do CFB em horário comercial.

Brasília/DF, 04 de junho de 2020.

Ailton Moreira da Rocha
Pregoeiro do CFB



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

ANEXO I PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA - CFB

OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com *chip* de identificação e/ou tarja magnética, para aquisição de gêneros alimentícios (Auxílio-Alimentação) e para aquisição de refeições (Auxílio-Refeição).

2 JUSTIFICATIVA

Conceder ticket-alimentação e/ou refeição aos empregados do CFB, pagos na proporção dos dias trabalhados, em atenção à legislação em vigor. Devido à importância destes serviços e com o intuito de sempre melhor atender aos empregados, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, uma vez que o Conselho não dispõe de recursos materiais e humanos no quadro de pessoal para realização dessa atividade.

3 DOS SERVIÇOS

De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador o vale alimentação/cesta básica deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares; e o vale refeição deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares. O fornecimento do vale-refeição/alimentação/cesta básica deverá ser sob a forma de cartões magnéticos/eletrônicos personalizados com o nome do beneficiário/empregado do CFB, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros e/ou alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados. Os cartões devem ser de utilidade Nacional, podendo ser utilizado nas capitais e outras cidades do país, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

3.3 QUANTIDADE

- a) Aquisição de 04 (quatro) tickets (Auxílio-Refeição ou Auxílio-Alimentação), fornecido mensalmente para 04 (quatro) beneficiários.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

4 OPERACIONALIZAÇÃO

- a) Os cartões deverão ter liberação automática *online* ou *offline*, via sistema de transmissão de dados, não se aceitando sistema mecânico ou manual, como, exemplificadamente, via cópia carbono ou por contato telefônico;
- b) os valores referentes ao auxílio-refeição e auxílio alimentação, acima mencionados e expostos poderão ser corrigidos anualmente por meio do Acordo Coletivo de Trabalho dos EMPREGADOS;
- c) o quantitativo de cartões de auxílio-alimentação e do auxílio-refeição poderá variar em função das admissões e demissões de empregados da CONTRATANTE, que são os beneficiários, observando-se o disposto no artigo 65, da Lei 8.666/93;
- d) a empresa CONTRATADA fornecerá cartões magnéticos com chip de identificação e/ou tarja magnética, onde serão creditados os valores dos auxílios;
- e) os cartões deverão ter liberação automática online, via sistema de transmissão de dados, não se aceitando sistema mecânico ou manual;
- f) os cartões deverão ser entregues na sede do CFB sito à SRTVN Ed. Brasília Rádio Center – sala 1079 – Brasília/DF, em até 05(cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento de contrato;
- g) em decorrência de extravio, roubo ou perda, à CONTRATADA deverá emitir a 2ª via do cartão no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE.

5 TAXA ADMINISTRATIVA

A taxa administrativa, **que poderá ser negativa** (Acórdão TCU 1034/2012), corresponderá ao valor percentual que será cobrado sobre o montante das despesas realizadas na rede credenciada pela licitante na fatura mensal. O percentual da taxa não sofrerá reajustes no período contratado.

O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento de rede de empresa fornecedora, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração.

6 DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará mensalmente o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, até o 10º (décimo) dia, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestadas pelo **Fiscal do Contrato**, na data vigente.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- a) fornecer os cartões e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos beneficiários/empregados informado pelo funcionário do setor de Recursos Humanos;
- b) creditar os valores referentes às recargas dos cartões de auxílio-alimentação e auxílio-refeição em até 03(três) dias úteis após a confirmação da solicitação realizada pelo funcionário do setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE;
- c) substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, **sem ônus**, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos a contar da data da solicitação feita pelo Gerente do CFB;
- d) atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada ao Gerente do CFB;
- e) executar os serviços com eficiência, competência, conforme as disposições estabelecidas no instrumento de contrato e no edital, ao qual o instrumento contratual faz parte;
- f) quitar encargos e impostos incidentes sobre os serviços prestados, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidade e/ou ônus referente aos mesmos, não cabendo sua inclusão para cobrança em faturas e/ou notas fiscais emitidas contra o CFB;
- g) não terceirizar, sob nenhuma hipótese, os serviços contratados;
- h) comunicar, por escrito ao CONTRATANTE quaisquer problemas relacionados à execução deste objeto;
- i) possibilitar que o uso do cartão para qualquer operação somente seja possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- j) permitir que o bloqueio do uso do cartão de alimentação e/ou refeição/usuário seja on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- k) possibilitar a troca periódica ou validação da senha pessoal;
- l) permitir que o cancelamento do cartão somente seja feito por pessoa credenciada na base operacional;
- m) assumir todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões;
- n) emitir os cartões de vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados;
- o) assumir as despesas decorrentes do uso indevido de cartão de alimentação e/ou refeição não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional;
- p) manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos de vale alimentação e refeição, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) encaminhar à CONTRATADA a relação de beneficiários/ empregados para emissão dos cartões;
- b) oferecer os serviços aqui especificados a todos os empregados do CFB;
- c) oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- d) efetuar o pagamento, nas condições e preço pactuado.

9 PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de validade do contrato para prestação de serviços administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios (Auxílio-Alimentação) e para aquisição de refeições (Auxílio-Refeição) ao CFB será de **12 (doze) meses**.

O contrato para o objeto da presente Licitação poderá ser prorrogado a critério da contratante nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação e Contratos – 8.666/93.

Caso o CONTRATANTE solicite qualquer alteração no **percentual da taxa administrativa**, deverá observar o disposto no artigo 65 da lei 8666/93.

10 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá apresentar, especialmente, a seguinte documentação:

- a) Prova de Credenciamento devidamente atualizado, junto ao Ministério do Trabalho para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;
- b) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

12 DA REDE CREDENCIADA

A licitante vencedora deverá apresentar relação de rede credenciada contendo as seguintes informações:

- a) referente ao Auxílio-Alimentação, a Licitante deverá apresentar relação de pelo menos 15 (quinze) estabelecimentos comerciais, como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns e varejões, credenciados e localizados no Distrito Federal, em ordem alfabética da Razão Social, com seus respectivos endereços completos, telefone e inscrição no CNPJ e nome de fantasia pelos quais se identificam comercialmente;
- b) referente ao Auxílio-Refeição, a licitante deverá apresentar relação de pelo menos 15 (quinze) estabelecimentos comerciais credenciados, que forneçam refeições à *la carte*, no modo *self-service*, a quilo ou *marmitex* (refeições individuais com entrega no local de trabalho) e que estejam situados próximos à sede do Conselho Federal de Biblioteconomia no raio de 2 km. Serão aceitos,



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- para esse item, estabelecimentos como restaurantes, restaurantes a quilo e churrascarias;
- c) referente ao Auxílio-Refeição, a Licitante deverá apresentar relação de 15 (quinze) estabelecimentos comerciais credenciados, que forneçam refeições diversas, como lanches, pizzas, doces e salgados. Serão aceitos, para esse item, estabelecimentos como lanchonetes, *fast-foods*, bares, padarias, *rotisserias*, pizzarias, sorveterias, casas de suco, docerias e outros semelhantes, além de restaurantes, restaurantes a quilo e churrascarias, e que estejam situados próximos à sede do Conselho Federal de Biblioteconomia. Não serão aceitos estabelecimentos como supermercados, armazéns ou empórios, mercearias, quitandas, açougues, peixarias, mercados ou varejões, comércio de laticínios e/ou frios, e demais estabelecimentos de atividades comerciais semelhantes/similares;
- d) referente ao Auxílio-Refeição, a Licitante deverá apresentar relação de 15 (quinze) estabelecimentos comerciais credenciados, que forneçam refeições à *la carte*, no modo *self service*, a kilo ou marmitex (refeições individuais com entrega no local de trabalho) e que estejam situados próximos a sede do CFB (no raio de 2 km), a saber: estabelecimentos como restaurantes a kilo e churrascarias.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

O CFB poderá solicitar, a qualquer tempo, credenciamento de novos estabelecimentos.

Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o CFB poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

A empresa CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

A empresa prestadora dos serviços deverá responder pelos danos causados diretamente ao Conselho Federal de Biblioteconomia ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

Brasília, 13 de abril de 2020.

Roberto Barros Cardoso
Gerente Executivo - CFB



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

CREDENCIAMENTO

Pregão Eletrônico nº ____/2020
Processo CFB nº 2020/_____

Em cumprimento aos ditames editalícios, a empresa _____, com sede a _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, cédula de identidade RG nº _____, CPF sob nº _____, telefone _____, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, telefone _____, para representá-lo(a) perante o CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, ao qual outorgamos poderes específicos para a prática de todos os demais atos, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias inerentes ao certame em referência.

Brasília/DF ____ de _____ de 2020.

Assinatura, qualificação e carimbo
(opcional)
- Representante Legal -



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL (DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº ____/2020
Processo CFB nº 2020/ _____

CNPJ EMPRESA “ _____ ”, inscrita no
sob o nº _____, sediada à
_____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas
de Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participar do certame acima
indicado, estando ciente de que ficará sujeito as penalidades previstas na Lei nº 8.666, caso
venha a ensejar o retardamento da execução do certame, não mantenha a proposta, falhe ou
fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou
cometa fraude fiscal.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2020.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)
- Representante Legal -



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico nº ____/2020
Processo CFB nº 2020/_____

EMPRESA “ _____ ”, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, , que esta empresa, na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2020.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)
- Representante Legal -



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO FEDERAL DE BILIOTECONOMIA E

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA - CFB**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no Setor SRTVN - ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER - SALA 1079, Brasília/DF, com CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do documento de identidade nº XXXXXXXXXXXXX-, expedido em XX/XX/XXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa (Razão social), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no C.N.P.J. sob o nº (xxx), e no Cadastro Estadual sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu sócio-gerente (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip de identificação e/ou tarja magnética, para aquisição de gêneros alimentícios (Auxílio-Alimentação) e para aquisição de refeições (Auxílio-Refeição).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Efetuar o pagamento correspondente ao objeto desta contratação no prazo determinado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um funcionário designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este contrato.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações exigidas e expressas no presente projeto básico.
- b) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao Contratante, a não ser que haja prévia e expressa autorização.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- d) Corrigir, ou substituir, às suas expensas, o objeto deste contrato, em que se verificarem incorreções ou falhas.
- e) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, legislação e outras normas sobre o assunto, para que o serviço seja compatível às obrigações assumidas.
- f) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem com os tributos resultantes do cumprimento do contrato e demais despesas necessárias a execução do contrato.
- g) Apresentar à CONTRATANTE relação constando os profissionais e/ou supervisores responsáveis pelos serviços no momento da assinatura do contrato.
- h) A CONTRATADA ressarcirá ao CONTRATANTE por irregularidades que der causa, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, bem como por todos os ônus que seus funcionários ou prepostos vierem a dar causa na execução deste Contrato.
- i) A CONTRATADA será considerada fiel depositária de todos os documentos e informações que lhe forem entregue em razão de contrato, se responsabilizando pelo sigilo e guarda dos mesmos, bem como pela devolução nas mesmas condições em que recebeu, tão logo seja concluída a pesquisa necessária à realização dos trabalhos.
- j) A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CFB quaisquer problemas relacionados à execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por sua _____, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei n. 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

4.2. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

4.3. A **CONTRATADA** deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

4.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A licitante vencedora terá um prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União para entregar o Plano de Cargos e Salários.

5.2. Após a homologação do resultado pelo Presidente do CFB, será fixado o prazo de 5 (cinco) dias para o vencedor assinar o Termo de Contrato, cuja Minuta é parte integrante deste Edital.

5.3. O contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CFB e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será efetuado até o 5º (décimo) dia útil seguinte à prestação de serviços mediante a apresentação de relatório e nota fiscal correspondente e efetuado por intermédio depósito em conta corrente através de ordem bancária.

6.2. O CFB reserva-se no direito de suspender o pagamento se os bens entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e/ou do contrato firmado e se as notas fiscais/faturas contiverem incorreções, neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

6.3. A fatura deverá ser entregue em papel, via web ou em meio eletrônico magnético. Deverão constar as seguintes informações: número de usuários do plano e dependentes e a discriminação das parcelas cobradas, expressando o valor unitário e global, bem como na forma indicada pela **CONTRATANTE**. O aplicativo em meio magnético ou em CD deverá possibilitar a realização de filtros e a emissão de relatórios.

6.4 O valor dos tributos poderá ser descontado na fonte, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

6.5. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$.....(.....) em até 10 (dias) úteis do mês subsequente ao do serviço prestado por meio de boleto bancário, mediante a apresentação da fatura/fiscal que deverá ser protocolada a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.6. Nos preços indicados já se encontram incluídos os valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

7.2 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

8.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobrado administrativa e/ou judicialmente.

8.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprovados, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE** e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

8.4. O descumprimento das condições integrantes da proposta vencedora implicará na aplicação de penalidades e sanções previstas na legislação em vigor. No caso de atraso



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

injustificado ou inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, o CFB poderá aplicar à licitante vencedora as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.3.1.3.02.01.031 – Serviços Técnicos Profissionais Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte do **CONTRATADO**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante notificação com prazo de 15 dias, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

10.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente a **CONTRATANTE**.

10.4 Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 3.784, de 06 de junho de 2001, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

11.2 E por estarem justos e combinados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Representado pelo Presidente do CFB



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

CONTRATADA

Representante legal da Empresa